



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **atualizar e aprimorar** a redação da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atividades relacionadas ao Hino Nacional Brasileiro no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A alteração proposta moderniza o texto da legislação e reforça a importância da **execução e do canto do Hino Nacional** como prática educativa. O Hino Nacional é um dos principais símbolos da República e sua inclusão regular no ambiente escolar contribui para o fortalecimento da **identidade nacional**, do **sentimento de pertencimento**, do **respeito às tradições cívicas** e da **formação cidadã** dos estudantes.

A execução semanal do Hino, conforme previsto no novo texto, ocorrerá **durante o horário regular de aulas**, garantindo a participação efetiva dos alunos sem comprometer o planejamento pedagógico. Além disso, o projeto assegura **flexibilidade às unidades escolares**, permitindo que cada direção defina o dia mais adequado para a realização da atividade, respeitando sua rotina e suas especificidades.

Cabe destacar que a prática já é adotada em diversas instituições de ensino pelo país e se alinha aos princípios de cidadania e valorização dos símbolos nacionais presentes nas diretrizes educacionais brasileiras.

Assim, a atualização da Lei nº 5.310/2000 visa **fortalecer a formação cívica**, promover o respeito aos símbolos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



nacionais e assegurar maior clareza e efetividade à legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI N° /2025

"Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, com a seguinte redação:

"Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino, uma vez por semana, durante o horário regular de aulas, ficando a critério da direção da escola o dia da semana em que a execução e o canto do hino serão realizados."



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24 de novembro de 2025

Leandro Alves – O Patriota
Vereador

